



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Camila Jara** - PT/MS

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 2026  
(Da Sra. CAMILA JARA)

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de estupro virtual e o crime de violação sexual mediante fraude digital, e estabelecer causas de aumento de pena.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de estupro virtual e o crime de violação sexual mediante fraude digital, e estabelecer causas de aumento de pena.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 213-A, inserido no Título VI da Parte Especial:

“Estupro virtual

Art. 213-A. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, por meio de dispositivo informático, rede de comunicação ou qualquer outro meio digital, independentemente de contato físico entre agressor e vítima:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Apresentação: 26/06/2026 15:09:47.943 - Mesa

PL n.3319/2026



\* C D 2 6 7 7 7 5 0 4 9 8 0 0 \*





